



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 73/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

Razão Social: _____

CNPJ nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

Recebemos através do acesso à página www.pmcoxilha.rs.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura

Caro interessado,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento do recibo de retirada do Edital, que deve ser remetido à Divisão de Licitação por meio do email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br. A não remessa do recibo exime o Departamento de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Setor de Licitação



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Prefeitura do Município de Coxilha/RS.

A Prefeitura Municipal Coxilha, torna público, para conhecimento dos interessados, que, em sua sede, localizada na Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, em ato público, será realizada a licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo **MENOR PREÇO (MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO)**, em conformidade com o que determina a Lei nº 10.520/2002, cujo Regulamento foi aprovado pelo Decreto nº 819/2007 tudo com fulcro na citada Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 123/2006 – 147/2014, e nas demais normas legais pertinentes e nas condições do presente edital, sendo observadas as seguintes datas e horários:

Data: 12/07/2023

Horário: 9 horas

1 - DO OBJETO:

1.1. Seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de cartão combustível, sistema para pagamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota própria de veículos e máquinas do Município de Coxilha.

1.2. O julgamento, será efetuado pelo **menor preço – menor taxa de administração**.

1.3. A Contratada deverá ter posto de combustível conveniado e/ou conveniar dentro do perímetro urbano do Município de Coxilha, assim como abrangência de uso de cartões, no Município de Passo Fundo e Porto Alegre, em virtude dos diversos descolamentos dos veículos oficinas.

2 - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Poderão participar deste pregão pessoas jurídicas que atenderem a todas as exigências estabelecidas neste Edital, e:

2.1.1. Não estejam suspensas de licitar ou impedidas de contratar com a Administração Pública em todas as esferas;

2.1.2. Que não estejam sob processo de falência ou concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial (declaração do órgão competente);

2.1.3. Nenhum representante poderá representar mais de uma empresa licitante.

2.2 Da participação das microempresas e empresas de pequeno porte:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pelo pregoeiro e pela Equipe de apoio, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP";

2.2.2 O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica através da **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL** (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº. 103 de 30/04/2007), que será considerada válida até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

2.2.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame;

2.2.4. A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo;

2.2.5. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº. 123/06, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte;

2.2.6. O empate mencionado no item 2.2.5 será verificado na situação em que a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada;

2.2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, de acordo com o disposto no subitem 2.2.5, poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

2.2.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 2.2.5, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação definida no subitem 2.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

2.2.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

2.2.10. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, na própria sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

2.2.11. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de habilitação, conforme item 8 deste Edital, sob pena de inabilitação, ainda que essa apresente alguma restrição.

2.2.12. Havendo alguma restrição na documentação para comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, devendo a empresa interessada apresentar as respectivas certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa.

2.2.13. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 2.2.12, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas deste Edital, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3 - DA PARTICIPAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes do Pregão Presencial devem baixar o Programa para Digitação das Propostas SysPropostas o qual se encontra disponível no link www.systempro.com.br/sysproposta/sapi (O arquivo de proposta financeira somente poderá ser aberto para preenchimento através do aplicativo SysPropostas, disponível gratuitamente no link <http://www.systempro.com.br/sysproposta/sapi> Para baixar o arquivo de propostas, clicar com o botão direito do mouse sobre o arquivo, ir na opção "salvar link como", para posterior preenchimento) sendo que, a empresa participante deverá fazer o download do programa, seguindo todas as instruções, somente através deste programa será possível abrir o arquivo de preenchimento da proposta financeira (arquivo disponível no site www.pmcoxilha.rs.gov.br). Ao final da digitação das propostas pelo Programa SYSPropostas,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

os participantes do Pregão Presencial deverão imprimir uma cópia das propostas e colocar no envelope nº 01 e também salvar uma cópia do arquivo de retorno gravado em mídia que deverá ser apresentado DENTRO do envelope nº 01.

3.1. Deverá ser entregue, o pregoeiro, na sala da Comissão Permanente de Licitações, na data, horário e endereço referidos, 02 (dois) envelopes com as seguintes indicações externas:

NO PRIMEIRO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 22/2023

Envelope n.º 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

NO SEGUNDO ENVELOPE:

Ao Município de Coxilha

Pregão Presencial n.º 22/2023

Envelope n.º 2 - DOCUMENTAÇÃO

Abertura: data e hora da abertura da licitação

Licitante: (denominação social completa da empresa e n.º do CNPJ)

4 - IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. As impugnações ao ato convocatório do Pregão serão recebidas até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas.

4.1.1. Caberá o pregoeiro encaminhá-las à autoridade competente, que decidirá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.1.2. Deferida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Não será admitida a participação de empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução, liquidação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.2. Não será admitida a participação de empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas.

5.3. A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

5.4 A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 3.600.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de **CERTIDÃO EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL**.

5.4.1 A declaração mencionada no item anterior deverá ser entregue no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, *fora dos envelopes de preços e da documentação, juntamente com o credenciamento*.

5.4.2. O credenciamento da licitante como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (enquadrada nas exigências do artigo 34 da Lei 11.488/07), somente será procedido pelo pregoeiro e Equipe de Apoio, se o interessado comprovar tal situação jurídica, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.4.3. A não comprovação de enquadramento da empresa como ME, EPP ou Cooperativa, na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando o pregoeiro, da aplicação dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicáveis ao presente certame.

5.4.4. A responsabilidade pelo enquadramento conforme previsto nos itens anteriores é única e exclusiva da licitante que, inclusive, sujeita-se a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

6 - CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá se fazer presente junto o pregoeiro mediante somente um representante legal, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

6.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, atribuindo ao credenciado poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente, juntamente com cópia o contrato social da empresa.

6.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. Tanto na Credencial como na Procuração deverão constar, expressamente, os poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

6.5. O Credenciamento, juntamente com os documentos da sua comprovação, não serão devolvidos e deverão ser apresentados no início da sessão pública de Pregão o pregoeiro, fora dos envelopes de preços e da documentação.

6.6. Para exercer o direito de participar do Pregão, é obrigatória a presença de representante legal da licitante à sessão pública referente ao mesmo, sob pena do não recebimento dos envelopes.

6.7. Cada credenciado poderá representar empresas distintas, desde que não participem do mesmo item, ou seja, não sejam concorrentes, sob pena de desclassificação do referido item.

6.8. O representante, munido de documento de Identidade, deverá apresentar um credenciamento para cada empresa que irá participar do certame. Não será aceito um único credenciamento contemplando duas ou mais empresas.

7 - PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado e elaborada em 1 (uma) via, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo interessado ou seu bastante procurador, sem entrelinhas, emendas ou rasuras. A proposta deverá apresentar também a razão social, o n.º do CNPJ da licitante e o nome completo de seu signatário.

7.2. A Proposta de Preço deverá ser apresentada no formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Coxilha, (arquivo gravado do sistema SysPropostas) ou em formulário próprio contendo as mesmas informações exigidas no referido formulário, assinado por quem de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

direito, em 01 (uma) via, no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente identificadas todas as folhas com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso da empresa, constando o preço de cada item, expresso em reais (R\$), em algarismos arábicos, devendo as folhas serem rubricadas, e deverá conter também:

- a. marca do produto ofertado.
- b. validade das condições propostas não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da proposta. Não havendo indicação expressa, esse prazo será considerado como tal;
- c. indicação da razão social da empresa licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá fornecer o objeto da licitação, endereço completo, telefone, endereço eletrônico (e-mail), para contato, número da conta corrente bancária e agência respectiva. Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase da contratação;
- d. VALOR REFERENTE À EMISSÃO DE 2ª VIA DE CARTÃO, nos casos de roubo, furto ou perda, no valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

7.3. No momento do cadastramento da proposta de preços no sistema, a licitante deverá informar o **PERCENTUAL DE TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DOS SERVIÇOS, que não poderá ser superior a 0,00% (zero por cento) sendo permitida taxa negativa ou igual a zero, incidente sobre o valor total da fatura mensal relativa ao cartão combustível. Será desclassificada a proposta que apresentar taxa superior a 0,00% (zero por cento).**

7.3.3 No quadro abaixo está demonstrando a estimativa anual de gasto com combustíveis, onde o contratante não fica obrigado a adquirir os combustíveis na totalidade, pois este poderá variar devido a muitas circunstâncias.

Item	Quant.	Un.	Descrição do Produto	Valor em R\$
1	25.000	Litros	Gasolina Comum	5,19
2	150.000	Litros	Óleo Diesel S-10	5,29
3	65.000	Litros	Óleo Diesel S-500	5,14

***Valor Estimado da Contratação (Anual): R\$ 1.257.350,00 (um milhão, duzentos e cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais).**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Importante: A **COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA**, inscrita sob CNPJ 93.489.243/00085-24 – Unidade de Coxilha/RS é a contratada pelo Município para o fornecimento dos combustíveis – **PROCESSO N° 54/2023 – Pregão Presencial n° 18/2023 – Contrato 68/2023.**

7.4. No momento dos lances o percentual máximo referente à taxa de administração deverá ser apresentado na forma de percentual de cobrança, conforme tabela abaixo:

LANCE NO PORTAL	TAXA CORRESPONDENTE
100,00	0,00%
99,00	-1,00%
98,00	-2,00%
97,00	-3,00 %
96,00	-4,00%
95,00

7.4.1. Em caso de lances menores que os apresentados na tabela de referência, deverá ser seguido o mesmo padrão, ou seja, cada unidade reduzida no lance do portal, equivalerá a -1% na taxa de administração, **o mesmo vale para valores decimais.**

7.4.2. A apresentação de percentual de taxa de administração zero ou negativa não implicará violação ao disposto no art. 44, §3º, da Lei nº 8.666/93, desde que seja comprovada a viabilidade econômica da proposta, mediante a apresentação de planilhas ou outros documentos equivalentes, nas quais constem receitas advindas de outras fontes, que cubram os custos da licitante proponente.

8 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

8.1. Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, o autor da oferta de **valor mais baixo – menor taxa de administração** e os das ofertas com preços até 5% (cinco por cento) superiores àquela, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação do vencedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- 8.2. Não havendo, pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecerem novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.
- 8.3. No curso da sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores será (ão) convidado(s), individualmente, a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.
- 8.4. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 8.5. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços.
- 8.6. É vedada a oferta de lance com vista ao empate.
- 8.6.1. Será vedada ainda, a consulta a agentes externos ao certame, tal como a utilização de aparelho celular ou similares para obter valores nos lances, tendo em vista a celeridade do processo, onde esses macetes tendem a retardar o procedimento.
- 8.7. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 14 - DAS PENALIDADES deste Edital.
- 8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.9. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 8.10. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocados pelo pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 8.11. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo.
- 8.12. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e ofertar o menor preço global.
- 8.13. Serão desclassificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a. as propostas que não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação; as que contiverem opções de preços alternativos; as que forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas, ou que se oponham a qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 7;
- b. as propostas que apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- c. as propostas que não apresentem as especificações exigidas.

8.14. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

8.15. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao edital.

8.15.1. Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

8.16. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior aquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 8.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

8.17. Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 8.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



8.18. O disposto nos itens 8.15 a 8.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que atenderem ao edital.

8.19. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

8.20. A Sessão Pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao Departamento de Compras e Licitações deste Município, conforme Edital.

8.21. Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

9 - DA HABILITAÇÃO

9.1. Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos de habilitação a seguir.

9.1.1. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade e a documentação solicitada para a presente licitação conste nos Cadastro de Fornecedores do Município.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro (elencados abaixo) esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação:

9.2. As empresas não cadastradas, deverão fazer prova dos seguintes documentos, em vigor na data da abertura da Sessão Pública do Pregão.

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1.1. Pessoa Jurídica

- a. Cédula de identidade dos diretores ou proprietário;
- b. Declaração de Firma Individual, no caso de empresa individual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- c. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d. Decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício.

OBS: Os documentos das letras “b” e “c” que já foram apresentados por conta do credenciamento não serão exigidos no envelope de documentação.

9.2.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.2.1. Pessoa Jurídica

- a) Fazenda Nacional (apresentação de CND Conjunta, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014):
 - Certidão de regularidade de tributos federais;
 - Certidão de regularidade de dívida ativa da União;
 - Certidão de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;
- b) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;
- c) Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- e) Declaração de que não está descumprindo o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, assinada pelo representante legal da licitante, conforme anexo IV.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), perante a Justiça do Trabalho.
- g) Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 30 (trinta) dias da abertura da sessão pública deste Pregão, se outro prazo não constar no documento.



h) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS).

i) 9.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. Serão exigidos como forma de comprovar a capacidade técnica da empresa contratada em atender a demanda deste termo de referência:

I. Dois atestados, declarações ou certidões de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, que comprove(m) estar a Licitante prestando ou ter prestado, de forma satisfatória, os serviços, conforme o item cotado, objeto desta Licitação.

b. Registro ou Inscrição na entidade profissional competente (art. 30, inciso I da Lei 8.666/93);

c. Declaração expressa de que a proponente possui rede de estabelecimento credenciada e que atenda o presente Anexo e Edital ou termo de compromisso de expansão de sua rede credenciada até o início da prestação dos serviços, sob pena de rescisão do contrato e adjudicação à empresa subsequente melhor classificada.

9.3. O envelope de documentação deste pregão que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 10 (dez) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope.

Obs.: Os documentos exigidos para habilitação ou para o cadastramento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou ainda publicação em órgão da imprensa oficial, ou por servidor do Município de Coxilha autorizado legalmente, ficando aqueles obtidos por meio da Internet dispensados de autenticação e sujeitos a sua verificação.

10 - DA ADJUDICAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso.



10.2. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 49 da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro.

11. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- a) prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, seus Anexos, e em consonância com a proposta de preços;
- b) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- d) arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- e) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada.

12. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início expedida pelo Gestor do Contrato. Neste mesmo prazo a Contratada deverá entregar 50 (cinquenta) cartões com tarja magnética, contendo identificação de veículo/frota.

12.1.1. Os cartões deverão ser entregues ao Contratante desbloqueados. Após conferência e entrega aos usuários, os limites estarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

12.1.2. Caso os cartões não sejam entregues presencialmente, deverão ser enviados ao Contratante, através de serviço de entrega específico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coxilha, Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, Bairro Centro, CEP 99145-000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.1.3. A contratada deverá oferecer treinamento aos usuários credenciados indicados pelo Setor Administrativo do contratante, que utilizarão os serviços objeto dessa contratação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores.

12.1.4. A emissão das primeiras vias dos cartões, assim como a liberação de senha e qualquer outro item, inclusive o serviço de administração do sistema não deverá ter nenhum custo para o Contratante, a não ser as emissões adicionais de cartões por problemas internos.

12.2. O Contratante, efetuará os cadastros necessários, de acordo com os dados de sua frota, assim como, nome completo, CPF e matrícula dos servidores (usuários) para geração de senhas.

12.3. Cada veículo deverá possuir o seu próprio Cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

12.4. Como limite de créditos distribuídos para todos os cartões, o Contratante estima o valor mensal de: gasolina R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para 20 cartões; diesel S-10 R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para 20 cartões; e S-500 R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para 10 cartões.

12.4.1. O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação pelo e-mail oficial constante no presente contrato ou por qualquer e-mail de domínio oficial da contratante, ou ainda diretamente pelo sistema com login e senha.

12.5. A discriminação da frota de veículos, a qual pode sofrer acréscimo ou diminuição, bem como alteração nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo dos produtos para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de Administração.

12.6. A Contratada deverá ter o posto de combustível conveniado e/ou conveniar dentro do perímetro urbano de Coxilha, assim como abrangência de uso de cartões, no mínimo, em Passo Fundo e Porto Alegre, em virtude dos diversos descolamentos dos veículos oficinas.

12.6.1. A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista contratado.

12.6.2. A Contratada deverá reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada inexistindo relação financeira entre o Contratante e tais prestadores de serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

12.6.3. A Contratada deverá atualizar listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando para o Contratante periodicamente lista atualizada.

12.6.4. A Contratada deverá fornecer de forma informatizada dados de consumo no momento do abastecimento, como: quilometragem, custos, identificação de veículo, condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data, horário, tipo de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

12.6.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota Municipal, inclusive os alugados/locados.

12.7. A Contratada deverá ter disponível para que em caso de necessidade, o Contratante faça pedido e uso de cartão coringa, a fim de evitar falta de abastecimento.

12.8. A Contratada deverá repor cartões, podendo efetuar cobrança de tarifa (no máximo R\$ 10,00), sempre que solicitado pelo Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

12.9. A Contratada deverá substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para o Contratante, quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.

12.10. Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação de senha, verificará a validade e o limite do cartão. Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito quando for o caso, a fim de comprovar a transação efetuada.

12.11. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Gestor, se constatado será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada.

12.12. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá seguir os parâmetros abaixo indicados a fim de para efetuar controle no momento do abastecimento junto ao estabelecimento credenciado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

- a) Tipo de combustível: não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;
- b) Hodômetro: não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;
- c) Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a três horas.

12.13. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá permitir a alteração do valor dos créditos, a inclusão de usuários, a solicitação de 2ª via de cartão e de senha, a emissão de extratos, pedidos de cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões online pelo Gestor, o monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. As alterações solicitadas deverão ser imediatas, com exceção da confecção de cartões.

12.14. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento através de acesso à internet, com login e senha, para que o Contratante possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários, sendo obrigatório e gratuito o acompanhamento para uso do sistema e esclarecimento de dúvidas.

12.15. A Contratada deverá zelar pelos dados dos usuários informados pelo Contratante no sistema de gerenciamento e garantir que os mesmos serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

12.16. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados (máquina de cartão) em pleno funcionamento.

12.17. A Contratada deverá informar e-mail, telefone e ou celular como contato para soluções diversas que poderão ocorrer durante o uso de sistema.

12.18. Prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 3 (três) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação de prazo, quando for o caso.

12.19. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.



12.19.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

12.20. O preço (taxa de administração) homologado será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso nos casos previstos na Lei Federal n.º 10.520/02, devendo o licitante manifestar motivadamente sua intenção de interpor recurso, explicitando sucintamente suas razões, após a realização do julgamento da habilitação dos licitantes, por parte do Pregoeiro.

13.1.1. A intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo Pregoeiro.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

13.3. A falta de manifestação motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

13.5. O deferimento do pedido do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por correios ou entregues pessoalmente.

13.7. Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos desta licitação, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

14 - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês após o fechamento da fatura, de acordo com o valor do cartão combustível fornecido no



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

período, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa de emissão/substituição de cartões, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores e atesto de execução emitido pela Gestora do Contrato.

14.1.1. O faturamento deverá ser mensal, iniciando sempre novos saldos, no dia 01 de cada mês.

14.2. A renovação dos limites dar-se-á no dia 01 de cada mês (mesmo que este venha a ser dia não útil), independente do faturamento/corte.

14.3. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

14.4. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.5. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do

Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

15.1. Caso a Contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

15.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem 17.1.

15.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

15.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindiré o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

15.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

15.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

15.3. As aplicações de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.1.

15.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 15.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

16 – DO CONTRATO

16.1. Homologada a licitação, o Município convocará a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para no prazo de 5 (cinco) dias efetuar a assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, o Pregoeiro poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, e feita a negociação, assinar o contrato ou recomendar a revogação da licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 9 do Decreto nº 10.024/2019.

17 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como, aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município de Coxilha, no Departamento de Compras e Licitações, sito na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, ou pelo telefone 54.3379-2511, whatsapp 54 992308186 ou pelo email licita@pmcoxilha.rs.gov.br no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

horário de expediente, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.

17.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Compras e Licitações.

17.3. Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

17.4. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço e os números de telefone e e-mail.

17.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

17.6. A critério da Administração o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com os artigos 65, § 1º, da Lei nº 8666/93.

17.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste pregão, sujeitando-se o licitante às sanções previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

17.8. A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93).

17.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

17.10. O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

17.11. São anexos deste Edital:

Anexo I – termo de referência;

Anexo II - declaração de atendimento às condições de habilitação;

Anexo III - modelo de credenciamento;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

Anexo IV - declaração de menores;

Anexo V - minuta de contrato;

Coxilha, 30 de junho de 2023.

**JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL**



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de cartão combustível, sistema para pagamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota própria de veículos do Município de Coxilha.

Descrição dos Itens:

Item: 1 Quantidade/Unidade: 1 Especificação: Cartão Combustível

Serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum – Diesel S-10 e S-500) da frota de veículos e máquinas em geral através de cartão combustível, o qual será utilizado como meio de pagamento para aquisição de combustíveis.

Deverão estar previstos nessa contratação, fornecimento de cartões ao município, a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema de abastecimento e também dispor de acesso a um sistema de informática online para que a administração municipal possa acompanhar o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema.

O sistema e/ou serviços contratados deverão apresentar quilometragem, quantidade abastecida e qualquer outro dado necessário ao perfeito controle de abastecimento por item da frota. Os relatórios deverão ser fornecidos com data, quilometragem, veículo, valor por litro, podendo ser filtrado por secretaria, por veículo, por setores, ou seja, filtros para diversas situações de relatório.

2. Justificativa da contratação

2.1. A contratação da prestação de serviços de administração, controle e gerenciamento de abastecimento via cartão combustível otimizará o processo de abastecimento e contribuirá para que todos os abastecimentos sejam/estejam registrados em um sistema, evitando falta de informações e até mesmo perda/extravio de comprovantes de abastecimentos. Também o abastecimento na forma de utilização desta tecnologia possibilita para que aquelas viagens



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

para fora do município em distâncias maiores que requer abastecimentos não seja mais necessário adiantamento de valores e/ou ressarcimento para despesas com abastecimentos.

3. Vigência

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, prorrogáveis por até 05 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato. A Contratada fica obrigada a apresentar o quantitativo necessário solicitado pelo Município até o início da prestação dos serviços.

3.2. Sobre início da prestação dos serviços entende-se a data da assinatura do contrato ou prazo limite de 10 (dez) dias úteis a contar da data da assinatura do contrato.

4. Dotação Orçamentária

4.1. No ano de 2023, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

Secretaria Municipal de Administração

Material de Processamento de dados

269-0 03.01.04.122.0004.2015.3.3.90.30.17.00.00

Recurso: 1500

Coxilha/RS, de junho de 2023.

João Eduardo Oliveira Manica
Prefeito Municipal, de Coxilha



ANEXO II

PROCESSO N° 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

(Papel timbrado ou carimbo da empresa)

A(Razão Social da Empresa)....., CNPJ n°....., localizada à
..... DECLARA, para fins de participação na licitação Pregão Presencial n°
22/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Coxilha/RS, e sob as penas da lei, de que
atende todas as exigências de HABILITAÇÃO contidas no referido Edital.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa



ANEXO III

PROCESSO N° 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023

MODELO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da cédula de identidade n° _____ e do CPF n° _____, a participar da licitação instaurada pelo Município de Coxilha, na modalidade de Pregão, sob o n° 22/2023, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, CNPJ n° _____, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa

Obs.:

1. Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.



ANEXO IV

PROCESSO N° 73/2023

PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2023

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

(Nome da Empresa), CNPJ n° _____ sediada à (Endereço Completo)
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva; emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2023.

(Nome completo do declarante)

(N° da CI do declarante)

(Assinatura do declarante)



ANEXO V

TERMO DE CONTRATO: _____/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA
CONTRATADA: XXXXXXXXXX

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE COXILHA**, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, inscrita no CNPJ sob nº 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, brasileiro, portador do RG nº (....) e inscrito no CPF nº (.....), residente nesta cidade

CONTRATADA:pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com sede na Rua/Avenida neste ato representada por, brasileiro, portador do RG nºe CPF nº, pactuam o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório nº 73/2023 - Pregão Presencial nº 22/2023, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente Lei nº 8.666/93 e alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1 – DO OBJETO

Seleção de proposta visando a contratação de empresa para prestação de serviços de uso de cartão combustível, sistema para pagamento e gerenciamento do abastecimento de combustíveis da frota própria de veículos do Município de Coxilha.



Descrição dos Itens:

Item: 1 Quantidade/Unidade: 1 Especificação: Cartão Combustível

Serviços de administração, controle e gerenciamento do abastecimento de combustíveis (Gasolina Comum – Diesel S-10 e S-500) da frota de veículos e máquinas em geral através de cartão combustível, o qual será utilizado como meio de pagamento para aquisição de combustíveis.

Deverão estar previstos nessa contratação, fornecimento de cartões ao município, a administração, o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema de abastecimento e também dispor de acesso a um sistema de informática online para que a administração municipal possa acompanhar o controle, o gerenciamento e a manutenção do sistema.

O sistema e/ou serviços contratados deverão apresentar quilometragem, quantidade abastecida e qualquer outro dado necessário ao perfeito controle de abastecimento por item da frota. Os relatórios deverão ser fornecidos com data, quilometragem, veículo, valor por litro, podendo ser filtrado por secretaria, por veículo, por setores, ou seja, filtros para diversas situações de relatório.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da liberação do Gestor do Contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.2. O preço (taxa de administração) homologado será fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato, inclusive em suas renovações, se houverem.

3 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.1. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da emissão da Ordem de Início expedida pelo Gestor do Contrato. Neste mesmo prazo a Contratada deverá entregar 50 (cinquenta) cartões com tarja magnética, contendo identificação de veículo/frota.

3.1.1. Os cartões deverão ser entregues ao Contratante desbloqueados. Após conferência e entrega aos usuários, os limites estarão liberados, não necessitando de desbloqueio prévio.

3.1.2. Caso os cartões não sejam entregues presencialmente, deverão ser enviados ao Contratante, através de serviço de entrega específico, para o seguinte endereço: Prefeitura Municipal de Coxilha, Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, Bairro Centro, CEP 99145-000.

3.1.3. A contratada deverá oferecer treinamento aos usuários credenciados indicados pelo Setor Administrativo do contratante, que utilizarão os serviços objeto dessa contratação, em um prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega dos dados cadastrais da frota e dos condutores.

3.1.4. A emissão das primeiras vias dos cartões, assim como a liberação de senha e qualquer outro item, inclusive o serviço de administração do sistema não deverá ter nenhum custo para o Contratante, a não ser as emissões adicionais de cartões por problemas internos.

3.2. O Contratante, efetuará os cadastros necessários, de acordo com os dados de sua frota, assim como, nome completo, CPF e matrícula dos servidores (usuários) para geração de senhas.

3.3. Cada veículo deverá possuir o seu próprio Cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada.

3.4. Como limite de créditos distribuídos para todos os cartões, o Contratante estima o valor mensal de: gasolina R\$ 13.000,00 (treze mil reais) para 20 cartões; diesel S-10 R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais) para 20 cartões; e S-500 R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para 10 cartões.

3.4.1. O valor do limite por cartão poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante solicitação pelo e-mail oficial constante no presente contrato ou por qualquer e-mail de domínio oficial da contratante, ou ainda diretamente pelo sistema com login e senha.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

3.5. A discriminação da frota de veículos, a qual pode sofrer acréscimo ou diminuição, bem como alteração nos tipos de veículos, acarretando alteração no consumo dos produtos para mais ou para menos. Tal fato não poderá onerar a taxa de Administração.

3.6. A Contratada deverá ter o posto de combustível conveniado e/ou conveniar dentro do perímetro urbano de Coxilha, assim como abrangência de uso de cartões, no mínimo, em Passo Fundo e Porto Alegre, em virtude dos diversos descolamentos dos veículos oficiais.

3.6.1. A Contratada deverá garantir que os preços cobrados na rede credenciada terão como limite o preço à vista contratado.

3.6.2. A Contratada deverá reembolsar os estabelecimentos da rede credenciada inexistindo relação financeira entre o Contratante e tais prestadores de serviços.

3.6.3. A Contratada deverá atualizar listagem de estabelecimentos credenciados ou excluídos, disponibilizando para o Contratante periodicamente lista atualizada.

3.6.4. A Contratada deverá fornecer de forma informatizada dados de consumo no momento do abastecimento, como: quilometragem, custos, identificação de veículo, condutor ou portador do cartão, do estabelecimento, data, horário, tipo de combustíveis, quantidade em litros, em reais (R\$), médias praticadas por veículo.

3.6.5. A Contratada deverá disponibilizar relatórios gerenciais de controle de despesas de abastecimento, desvios de quilometragem, de consumo, de preços praticados nos postos credenciados, discriminados por veículos da frota Municipal, inclusive os alugados/locados.

3.7. A Contratada deverá ter disponível para que em caso de necessidade, o Contratante faça pedido e uso de cartão coringa, a fim de evitar falta de abastecimento.

3.8. A Contratada deverá repor cartões, podendo efetuar cobrança de tarifa no máximo R\$ 10,00, sempre que solicitado pelo Contratante, quando ocorrer perda, extravio, furto, roubo, dano ou qualquer outro evento que impossibilite a utilização do cartão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação.

3.9. A Contratada deverá substituir os cartões, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação e sem custo para o Contratante, quando estes apresentarem defeitos de origem que impossibilitem a utilização dos mesmos.

3.10. Para utilização do cartão, o usuário deverá apresentá-lo junto ao estabelecimento credenciado, que após leitura e digitação de senha, verificará a validade e o limite do cartão. Para que a transação seja processada e comprovada, o usuário do cartão deverá informar no



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ato do abastecimento a placa do veículo, o hodômetro, o tipo de combustível, a litragem, a sua matrícula funcional, e após, informar a senha atribuída e assinar o comprovante de débito quando for o caso, a fim de comprovar a transação efetuada.

3.11. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pelo Gestor, se constatado será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela Contratada.

3.12. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá seguir os parâmetros abaixo indicados a fim de para efetuar controle no momento do abastecimento junto ao estabelecimento credenciado:

a) Tipo de combustível: não serão abastecidos os veículos cuja informação de tipo de combustível for incompatível com a informada no cadastro no sistema;

b) Hodômetro: não efetuarão abastecimento os veículos que informarem quilometragem inferior ao último abastecimento;

c) Intervalo de abastecimento: não será permitido o abastecimento de um mesmo veículo em intervalo inferior a três horas.

3.13. O sistema de gerenciamento e gestão de frotas deverá permitir a alteração do valor dos créditos, a inclusão de usuários, a solicitação de 2ª via de cartão e de senha, a emissão de extratos, pedidos de cancelamento, bloqueio, desbloqueio de cartões online pelo Gestor, o monitoramento, bem como o controle e utilização dos cartões. As alterações solicitadas deverão ser imediatas, com exceção da confecção de cartões.

3.14. A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de gerenciamento através de acesso à internet, com login e senha, para que o Contratante possa administrar, controlar, gerenciar e realizar a manutenção do Cartão Combustível e das senhas dos usuários, sendo obrigatório e gratuito o acompanhamento para uso do sistema e esclarecimento de dúvidas.

3.15. A Contratada deverá zelar pelos dados dos usuários informados pelo Contratante no sistema de gerenciamento e garantir que os mesmos serão utilizados apenas para fins de emissão e gerenciamento de cartões/senhas e serão mantidos em sigilo e confidencialidade em relação a terceiros.

3.16. A Contratada deverá disponibilizar equipamentos eletrônicos de leitura e gravação de dados (máquina de cartão) em pleno funcionamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

3.17. A Contratada deverá informar e-mail, telefone e ou celular como contato para soluções diversas que poderão ocorrer durante o uso de sistema.

3.18. Prazo para atendimento e solução de problemas de assistência técnica pela contratada, não poderá ser superior a 3 (três) horas, em dias úteis, considerando o horário comercial das 08:00 as 12:00 e das 13:00 as 17:00 horas, devendo apresentar justificativa e solicitação de dilação de prazo, quando for o caso.

4 - DO PAGAMENTO

4.1. Percentual de Taxa de Administração dos Serviços – XXX% (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.2. Valor referente à emissão de 2ª via de cartão, nos casos de roubo, furto ou perda, no valor de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

4.3. O pagamento dos serviços será realizado de forma mensal, até o dia 10 (dez) de cada mês após o fechamento da fatura, de acordo com o valor do cartão combustível fornecido no período, acrescido dos valores eventualmente devidos em caso de taxa de emissão/substituição de cartões, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada de relatório contendo o valor das despesas efetuadas pelos condutores e atesto de execução emitido pela Gestora do Contrato.

4.3.1. O faturamento deverá ser mensal, iniciando sempre novos saldos, no dia 01 de cada mês.

4.4. A renovação dos limites dar-se-á no dia 01 de cada mês (mesmo que este venha a ser dia não útil), independente do faturamento/corte.

4.5. Os abatimentos e deduções de créditos indevidos serão efetuados na próxima fatura ou conforme convencionado entre as partes.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- 5.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços licitados conforme especificações deste Edital, seus Anexos, e em consonância com a proposta de preços;
- 5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 5.3. A Contratada fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 5.4. A Contratada fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 5.5. A Contratada fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 5.6. A Contratada fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- 5.7. É vedado à Contratada a subcontratação total ou parcial do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no presente contrato;
- 5.8. O Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da empresa vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do

Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.

6.1. Caso a Contratada se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a Contratada não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério do Contratante a sua aceitação.

6.1.2. Vencido(s) o(s) prazo(s), o Contratante oficiará à Contratada comunicando-a da data limite.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela Contratada acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o Contratante rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado ao licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do Contratante, pela Contratada, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do Contratante, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a Contratada não tiver valores a receber do Contratante, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. As aplicações de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o Contratante aplique à Contratada as demais sanções previstas no subitem 17.1.

6.4. Configurado o atraso na entrega/execução do objeto, fica estipulado o percentual de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) podendo ser cobrado por dia de atraso, calculado sobre o valor total do item/lote, limitado ao percentual de 20%. A multa de mora não impede as sanções previstas no item 6.1, nos termos do art. 86, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.5. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1. Será gestor do presente contrato o Sr., o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessária ao seu fiel cumprimento, de acordo com as legislações vigentes.

8 – DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 22/2023, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da Contratada, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

9.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalva a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2. A Lei Federal nº 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11 – DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Passo Fundo para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA, de XXXXX de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
Prefeito Municipal
Contratante

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: